AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 2026.08.19-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – PMBD
PROCESSO LICITATÓRIO N° DPL012.2026

CONTRATO Nº **2026.08.19-01,** FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE MOBILIÁRIO, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA SALA PARA O "PROJETO MÚSICA EFICIENTE", VISANDO À ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE PEDAGÓGICO, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI E A EMPRESA VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.745/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Elói Pereira de Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 210.748, e do CPF nº 006.828.533-72, residente e domiciliado na cidade de Barro Duro-PI.

1.2 – DO CONTRATADO:
1.2.1 - A empresa VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 04.851.543/0001-73, com sede na Avenida Nações Unida, nº 1069, Sala A, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-230, Teresina-PI, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Marilene Rocha de Abreu Santos, empresária, portadora do RG. n.º 1.113.557/ SSP-PI, inscrita no CPF n.º 526.727.003-20, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº DPL012.2026, Dispensa de Licitação nº 012/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, com instalação/montagem de mobiliário, acessórios e demais materiais destinados à implantação da sala para o "Projeto Música Eficiente", visando à adequação de ambiente pedagógico para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barro Duro/PI.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO
3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 50.804,00 (cinquenta mil, oitocentos e quatro reais)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega definitiva dos equipamentos, conferência quantitativa e qualitativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando os equipamentos, quantidades, valores unitários e totais, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais irregularidades verificadas na entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações;

b) Realizar a instalação/montagem dos itens nos locais indicados pela Contratante, sem ônus adicional;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga e pessoal;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os bens recusados por estarem em desacordo com as especificações;

e) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens e de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação/montagem, contra defeitos de fabricação e montagem;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
j) Cumprir o prazo de garantia ofertado, promovendo, durante esse período, a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração;
k) Entregar, quando exigido, os manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos fornecidos pelo fabricante;
l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
m) Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a LGPD;
n) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
o) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
170.000,000	339039	08.244.0005.2046.0000	500
5.000,00	339039	08.244.0005.2046.0000	660
20.000,00	449052	08.244.0005.1654.0000	660
5.000,000	449052	08.244.0005.1654.0000	500

6.2 - FONTE DE RECURSO: FMAS, FPM, TRIBUTOS, ICMS, RP E DEMAIS APROPRIADOS.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) servidor designado como Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
7.2. Ao Fiscal do Contrato competirá:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas, após verificar a conformidade da entrega, instalação/montagem com as especificações;
c) Comunicar à gestão do contrato qualquer irregularidade ou inadimplemento da Contratada;
d) Rejeitar bens que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
7.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente.
7.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, através de ofício, e-mail institucional ou sistema próprio, e juntadas ao processo.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar em sanções, nos casos em que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 **-** As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais necessários à execução deste contrato.

9.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente para as finalidades de entrega, instalação, acionamento de garantia e assistência técnica dos bens objeto deste contrato, com base no art. 7º, II e V, da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

9.4 - CONTRATADA não poderá disponibilizar, transmitir ou compartilhar com terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

9.5 - Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA comunicará formalmente ao Município de Barro Duro/PI no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato.

9.6 - Encerrada a vigência do contrato ou cumprida a obrigação de garantia, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais a que teve acesso, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo hipótese de guarda obrigatória por lei.

9.7 - O Município de Barro Duro/PI figura como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI e VII, da LGPD.

9.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

administrativas previstas no contrato e às penalidades da LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados.

CLAUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 **–** As partes elegem o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Barro Duro-PI, 19 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
CNPJ Nº 06.554.745/0001-89

CONTRATADA: _____
VITAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 04.851.543/0001-73

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº _____

_____
CPF nº _____